

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ENGENHEIROS
NAS EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2025/2027**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.123.428/0001-39, Registro Sindical nº. 484823 de 1947, Código da Entidade nº. 012.356.87377-7, neste ato representado pelo seu Presidente **Murilo Campos Valadares**, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JUIZ DE FORA – SINDUSCON-JF**, inscrito no CNPJ nº. 21.573.498/0001-51, Registro Sindical nº. DNT 14273 de 1945, Código da Entidade nº. 001.086.07081-7 representado por seu Presidente **Carlos Eduardo Christino Manera**, e todos devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais de suas entidades, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 1º de abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de engenheiros empregados nas empresas de construção civil em Juiz de Fora**, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

As empresas se comprometem a praticar o seguinte piso salarial, a partir de 1º de abril de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	Jornada	VALOR DO PISO
Engenheiro(a)	08h	R\$ 10.838,00
Engenheiro(a)	06h	R\$ 7.650,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando estimular o primeiro emprego, as empresas poderão assinar diretamente com SENGE/MG, Acordo Coletivo específico prevendo a contratação de profissionais no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens a, b e c deste item, assim como outras cláusulas que se fizerem necessárias.

a) As empresas poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como engenheiro por um período máximo de 2 anos, com salário correspondente a 70,47% do piso destes profissionais estabelecido nesse item, para a jornada diária de 8 (oito) horas, sendo 6 (seis) horas de trabalho e 2 (duas) horas de treinamento.

b) As empresas poderão admitir e manter em seus quadros o máximo de 20% dos profissionais engenheiros contratados na forma do disposto no Parágrafo Terceiro e item “a”,

permitido o arredondamento para 1(um) engenheiro nos casos em que o fracionamento corresponder a percentual igual ou superior a 0,5.

c) O disposto no Parágrafo Primeiro, item “a”, não se aplica aos engenheiros que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de abril de 2026 todas as cláusulas econômicas serão corrigidas pelo índice nacional de preços ao consumidor-INPC acumulado do período entre 01/04/2025 à 31/03/2026, (apurado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados pertencentes à Categoria Profissional representada, serão corrigidos no percentual de 5,20% (**cinco inteiros vírgula vinte por cento**), sendo repostas todas as perdas salariais ocorridas no período de 1º de abril/2024 a 31 de março 2025. **O referido percentual deverá ser aplicado sobre todos os salários pagos em abril de 2024, ou seja, o mesmo percentual negociado será aplicado sob todos os salários praticados, inclusive, para os salários acima do piso**, como forma de se compensar as antecipações legais espontâneas concedidas no período de abril/2024 a março/2025.

PARAGRAFO ÚNICO: Em 01 de abril de 2026 os salários dos empregados pertencentes à Categoria Profissional representada serão corrigidos pelo INPC acumulado no período de 1º de abril/2025 a 31 de março 2026. **O referido percentual deverá ser aplicado sobre todos os salários pagos em abril de 2025, ou seja, o mesmo percentual negociado será aplicado sob todos os salários praticados, inclusive, para os salários acima do piso**, como forma de se compensar as antecipações legais espontâneas concedidas no período de abril/2025 a março/2026.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO SALARIAL:

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de vales salariais aos engenheiros e à razão de 40% do salário nominal do empregado a ser beneficiado, desde que mensal a forma de pagamento do seu salário, no período compreendido entre os dias 20 e 25 de cada mês, compensável por ocasião do pagamento final do salário.

CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após 01/04/2024, terão os seus salários corrigidos de forma proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E/OU OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS, INCLUSIVE RESCISÓRIAS, DEVIDAS A PARTIR DO MÊS DE ABRIL/2025:

Em virtude da data em que as partes efetivamente fecharam esta negociação e assinaram este instrumento normativo, fica convencionado que quaisquer diferenças salariais, de verbas rescisórias e outras de natureza trabalhista, devidas a partir de 1º de abril/2025 que, em razão da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho não foram pagas, as empresas e/ou empregadores poderão pagá-las até o **quinto dia útil de agosto de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento das eventuais diferenças salariais e de verbas trabalhistas, inclusive as parcelas rescisórias, a que se refere o *caput* deste item, não sofrerá qualquer acréscimo relativo à atualização monetária ou de juros se observado o prazo acima convencionado.

CLÁUSULA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL

Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais recente contratado receber salário superior aos mais antigos na mesma função, em razão de, na data de admissão o empregado mais recente contratado ter tido seu salário fixado com base no do empregado mais antigo, já corrigido e atualizado, obedecido a uma natural isonomia.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO:

Fica garantido o recebimento normal do salário-base pelo empregado nas hipóteses de interrupção ou de suspensão do trabalho decorrentes de fatores climáticos ou adversos, e qualquer outro relevante ou impeditivo da prática de trabalho, desde que o motivo da ausência não seja atribuível ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

As empresas pagarão o adicional de 25% da remuneração, em caso de exigência de mudança de domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÊMIO ASSIDUIDADE:

Exclusivamente sobre os valores devidos a título de gratificação de natal (13º salário) as empresas farão incidir um acréscimo de 7% (sete inteiros por cento) a título de prêmio assiduidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo percentual acima também se aplica aos valores pagos proporcionalmente durante o vínculo empregatício, ou sobre as parcelas apuradas quando das rescisões de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não terão direito ao prêmio assiduidade os empregados que faltarem injustificadamente ao trabalho, sendo válidos os atestados médicos na forma da lei e os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALUGUEL:

Recomenda-se as empresas efetuar o pagamento, das despesas com aluguel, para seus empregados engenheiros que estiverem fora de seu domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EDUCAÇÃO:

Recomenda-se as empresas pagar as despesas com educação, de seus profissionais empregados engenheiros, quando o curso for afim com a função que ele exerce, ou que beneficie o desempenho da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE:

Recomenda-se que as empresas coloquem a disposição de seus empregados, extensivo aos familiares, planos básicos de assistência médico-hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento que garanta tratamento odontológico em caso de acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

As empresas e/ou empregadores farão, em favor dos seus empregados independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I) R\$ 35.103,19 (trinta e cinco mil, cento e três reais e dezenove centavos), em caso de morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido.

II) R\$ 35.103,19 (trinta e cinco mil, cento e três reais e dezenove centavos), em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do(a) empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III) R\$ 35.103,19 (trinta e cinco mil, cento e três reais e dezenove centavos), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº. 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do Segurado ou de seu representante legal/empresa em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro. Reconhecida a invalidez funcional pela sociedade seguradora, a indenização, no valor previsto neste inciso, deve ser paga de uma só vez ou sob a forma de renda certa, temporária ou vitalícia, em prestações mensais, iguais e sucessivas.

IV) R\$ 17.531,09 (Dezessete mil, quinhentos e trinta e um reais e nove centavos), em caso de morte do cônjuge do empregado(a).

V) R\$ 8.775,49 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho(a) até 21 (vinte um) anos, limitado a 4 (quatro).

VI) R\$ 8.775,49 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador(a) de Invalidez causada por Doença Congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja comprovada por atestado médico emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do seu nascimento.

VII) Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber cesta básica de 50kg de alimentos.

VIII) Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral no valor de R\$ 2.830,75 (Dois mil, oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), corrigido na forma do disposto no parágrafo segundo, e pago a empresa, em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

IX) Ocorrendo a morte do(a) empregado(a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base 01/04/2025 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes no “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não do desconto no salário do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO QUARTO – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os(as) empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo, inclusive às empreiteiras e sub-empreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar as obras, responsável subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos “I” e “II”, *do caput* deste item não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas(os), sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – As cláusulas, aqui ajustadas, terão validade até que ocorra alteração imposta pela SUSEP, momento em que as partes renegociarão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE:

As empresas deverão custear totalmente as despesas com estadia, transporte e alimentação de seus empregados, em caso de viagens a serviço e se obrigam a efetuar o adiantamento para o custeio das despesas, devendo o empregado prestar contas na forma e prazo estabelecidos pelos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO:

As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser efetuadas de acordo com o prescrito no artigo 477, 477-A e 477-B todos da CLT, diretamente entre o Engenheiro e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA:

Recomenda-se que as empresas implantem política de treinamento para os engenheiros, através de programas de intercâmbio tecnológico de aperfeiçoamento profissional, assim como a liberação do profissional para participar de cursos, seminários, congressos, debates e palestras.

Recomenda-se também, às empresas a pagarem as despesas referentes à participação em eventos de caráter tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERVO TÉCNICO:

As empresas fornecerão atestados de experiência adquirida a serviço da empresa - participação específica em estudos, planos e projetos, obras e serviços - participação em congressos e seminários, atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de padronização e racionalização o SENGE-MG, fornecerá às empresas o modelo de atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART:

As empresas se obrigam a proceder a “Anotação de Responsabilidade Técnica” exigida pela Lei 6.469 de 07/12/1977, quando da execução de obras, efetuando o recolhimento da taxa da ART, sem ônus para os profissionais, nos moldes do disposto na referida lei, e, indicando nas placas a elas relativas os nomes dos profissionais responsáveis técnicos pelo empreendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Que em todos os processos licitatórios do município e região, as empresas de engenharia ao contratarem os profissionais da Classe, obedeçam ao disposto na Lei 4.950A/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL): As empresas se comprometem a fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação de serviços, conforme a Norma Regulamentadora Nº. 18. (NR 18) da Portaria 3.214/78 do MTE, contra recibo especificado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso de EPI é obrigatório pelo empregado e será punido com pena disciplinar aquele que descumprir essa obrigação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACESSO ÀS EMPRESAS:

Será garantido livre acesso às empresas por parte dos dirigentes do SENGE-MG, devidamente credenciados, para verificar o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e promover a sindicalização nos escritórios centrais das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – QUADRO DE AVISOS:

Será garantida a fixação de cartazes/boletins do Sindicato de Engenheiros nas empresas, para divulgação de assuntos de interesse do profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão como meras intermediárias, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no salário referente ao mês de **agosto** de 2025 a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento da importância ao SENGE-MG até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente abaixo indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com comprovante de depósito bancário à conta:

**Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta Corrente nº. 70.027.001-9,
Banco Cooperativo do Brasil S.A - Bancoob (756) – Ag. 3299-9.**

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, apresentar carta de oposição manuscrita em envelope individual, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais, facilitando assim a identificação, entre os dias 15 até o dia 31 de julho de 2025, sob pena de haver o desconto caso o empregado não se opuser. A citada carta de oposição poderá ser protocolizada pessoalmente na sede da Regional Zona da Mata Senge-MG – Rua Halfeld, nº 414, sala 1209, Centro, Juiz de Fora/MG.

Parágrafo Segundo: Em abril de 2026 incidirão as mesmas disposições previstas no caput, devendo as empresas descontarem como meras intermediárias, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no salário referente ao mês de abril de 2026 a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento da importância ao SENGE-MG até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com comprovante de depósito bancário, as cartas de oposição deverão ser apresentadas nos moldes do parágrafo primeiro entre os dias 01 até o dia 10 de abril de 2026.

Parágrafo Terceiro: Os engenheiros representados pelo SENGE-MG poderão manifestar sua discordância no prazo estabelecido no parágrafo primeiro em 2025 e parágrafo segundo em 2026 da contribuição estabelecida através do respectivo site <http://www.sengemg.com.br>, no entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Quarto: Para os associados ao Sindicato, as referidas contribuições integrais serão consideradas como quitação da anuidade social do Senge referente ao ano de 2025 e 2026.

Parágrafo Quinto: No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês do montante descontado e não recolhido, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês em favor do Senge-MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

As partes obrigam-se a cumprir fiel e rigorosamente a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pela entidade patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA:

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário do profissional, quando do descumprimento da convenção, elevada para 7% (sete por cento) deste mesmo salário em caso de reincidência específica, sendo a importância apurada revertida em benefício da parte prejudicada. Excetuando-se desta cláusula àquelas para as quais estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.

E, estando assim convencionados, firmam a presente em 2(duas) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

Juiz de Fora, 15 de julho de 2025.

Murilo Campos Valadares
CPF: 216.984.226-87
Presidente
SENGE/MG – Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais

Carlos Eduardo Christino Manera
CPF: 946.229.226-49
Presidente do SINDUSCON/JF
Sindicato da Indústria da Construção Civil de Juiz de Fora